



Fábio Forti
Lucas J. N. Verde dos Santos
Daniela Ayta
Sergio Luiz Prieto Wyatt

Luís Gustavo Budziak
Lucas Laurent Dezordi
Jefferson Gimenez

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM
CONTINUAÇÃO – REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO – EIRELI – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2017 (09/06/2017), às 14h00, o **SR. LUÍS GUSTAVO BUDZIAK**, representante legal da Valuup Consultoria e Assessoria Ltda., Administradora Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial **BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO – EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constituído pelo d. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, processo nº 0032474-11.2015.8.16.0185, no uso de suas atribuições legais, colheu as assinaturas dos credores previamente habilitados e que se fizeram presentes, conforme anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE CREDORES**, a qual faz parte integrante da presente **ASSEMBLEIA**.

Presente na Assembleia Geral de Credores na data de 09/06/2017 o preposto da Caixa Econômica Federal, Sr. Darcy Madalosso Junior, com RG nº 1970678-8, SSP/PR, e o advogado Marcelo Rogério Martins, OAB/PR nº 33.410, para participação como ouvintes conforme r. decisão de mov. 409.1, decisão essa mantida (mov. 466.1) após embargos de declaração.

Ante a presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **CONTINUAÇÃO À PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, retomaram início os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada no SENAI, situado à





Fábio Forti
Lucas A. N. Verde dos Santos
Daniela Ávila
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Luís Gustavo Bodzjak
Lucas Lautert Dezordi
Jefferson Gimenez

O advogado da recuperanda apresentou breve resumo dos aspectos que levaram a suspensão da assembleia anterior. Afirmou que ainda não receberam de forma definitiva a relação que a Arcelor Mittal possui com a recuperanda.



Fábio Forti
Lucas A. N. Verde dos Santos
Daniela Ávila
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Luís Gustavo Bodzjak
Lucas Lautert Dezordi
Jefferson Gimenez

rua Senador Accioly Filho, 298, no bairro CIC, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Esse Administrador Judicial ofereceu aos credores o cargo de secretário do ato assemblear, de onde não houve interesse nem manifestação, de onde nomeou o advogado e auxiliar jurídico Sérgio Luiz Piloto Wyatt, OAB-PR 36.342 para exercer referida função.

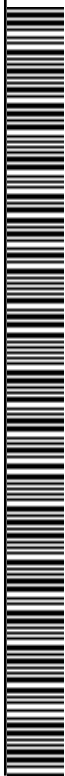
Todos foram avisados de que a Assembleia seria gravada.

O Administrador Judicial lembrou os aspectos passados, prestou esclarecimentos sobre o funcionamento e instalação da assembleia.

Depois, o Administrador Judicial solicitou a verificação dos presentes, ao que lhe foi informado que compareceram, nessa continuação à primeira convocação a seguinte quantidade de credores:

Presença						
Total de Presentes						
	Presentes	Valor	Ausentes	Valor		
Classe II	6	R\$ 4.235.161,31	0	R\$ -		
Classe III	7	R\$ 5.778.905,20	0	R\$ -		
TOTAL	13	R\$ 10.014.066,51				

Não sendo necessária a comprovação de quórum para o prosseguimento da Assembleia Geral de Credores em Primeira Convocação, o Administrador Judicial iniciou as deliberações acerca da ordem do dia.



FORTI ADVOGADOS

VALUUP
consultoria

Fabio Forti
Lucas J. N. Verde dos Santos
Daniela Andia
Sergio Luiz Piloto Wyatt

Luís Gustavo Budziak
Lucas Lautert Dezordi
Jefferson Simentiz

Suspensão

SIM	11	R\$	6.768.643,78
NÃO	2	R\$	3.245.422,73
Abstenc	-	R\$	-
TOTAL		R\$	10.014.066,51
SIM	67,59%		
NÃO	32,41%		

De onde foi constatada votação suficiente para a suspensão do ato por 30 (trinta) dias.

O advogado da recuperanda requereu que consignasse na Ata que o crédito do Banco do Brasil é objeto de impugnação, e que houve acordo entre as partes para a exclusão do crédito da classe II, de onde aguarda a decisão do d. Juízo para a continuação do ato.

A nova data para a continuação da Assembleia será no dia 10/07/2017, às 14h00, no mesmo local, de onde saem todos os credores intimados do mesmo.

O Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito.

Curitiba/PR, 9 de junho de 2017.


Luís Gustavo Budziak
Administrador Judicial





Assembleia Geral de Credores da Bendertec Soluções em Aço - EIRELI - Em Recuperação

Data: 09/06/2017 14:00 hrs

Classe	Nome	Procuração	Representante	Assinatura
G.Real	BANCO BRADESCO S.A.	04/11/2016	DEVIS FAZIA / <i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
G.Real	BANCO CATERPILLAR S.A. (TWIN)	31/10/2016	OTTO C. FORTL	<i>[Handwritten Signature]</i>
G.Real	BANCO DO BRASIL S.A.	07/11/2016	<i>[Handwritten Signature]</i> J. Ribes / Jandé Castilho	<i>[Handwritten Signature]</i>
G.Real	BANCO SANTANDER S.A.	19/09/2016	Prof. Arma. Alves Junior (OAB/SE 25.558)	<i>[Handwritten Signature]</i>
G.Real	BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TWIN)	27/10/2016	OTTO C. FORTL	<i>[Handwritten Signature]</i>
G.Real	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Sem procuração		
G.Real	HSBC BANK BRASIL S.A.	26/10/2016	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>



Assembleia Geral de Credores da Bendertec Soluções em Aço - EIRELI - Em Recuperação

Data: 09/06/2017 14:00 hrs

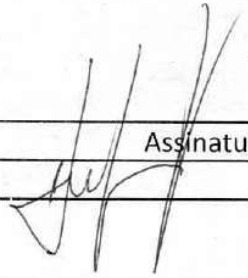
Classe	Nome	Procuração	Representante	Assinatura
Quirograf.	AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST	19/09/2016	Luís Mauro Alves Junior OAB/SC 25.158	Luís Mauro Alves Junior
Quirograf.	BANCO BRADESCO S.A.	04/11/2016	DENIS FABIA / Sp.ugar	Denis Fabia
Quirograf.	BANCO DO BRASIL S.A.	07/11/2016	Luís Mauro Alves Junior OAB/SC 25.158	Luís Mauro Alves Junior
Quirograf.	BANCO SANTANDER S.A.	19/09/2016	Luís Mauro Alves Junior OAB/SC 25.158	Luís Mauro Alves Junior
Quirograf.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Sem procuração		
Quirograf.	HSBC BANK BRASIL S.A.	26/10/2016	Marcelo Laska	
Quirograf.	MEP COM. E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIP.	08/11/2016	Luiz Henrique Pires Ruy	
Quirograf.	SLE FOMENTO MERCANTIL LTDA		GUSTAVO DE C. HERMANO	



Assembleia Geral de Credores da Bendertec Soluções em Aço - EIRELI - Em Recuperação

Data: 09/06/2017 14:00 hrs

Lista ouvinte

Classe	Nome	Procuração	Representante	Assinatura
G.Real	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		DARCY MEDALOSSO JUNIOR	



Classe	Nome	Valor	Presença	Voto	Suspensão
G.Real	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$ 1.080.894,66	P		S
G.Real	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.852.260,81	P		N
G.Real	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 401.383,49	P		S
G.Real	BANCO CATERPILLAR S.A.	R\$ 130.333,26	P		S
G.Real	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.372.202,71			
G.Real	HSBC BANK BRASIL S.A.	R\$ 59.574,29	P		S
G.Real	BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 710.714,80	P		S
Quirograf.	MEP COM. E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIP.	R\$ 2.226.862,26	P		S
Quirograf.	AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTI	R\$ 6.705,30	P		S
Quirograf.	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.393.161,92	P		N
Quirograf.	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 421.310,78	P		S
Quirograf.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 195.219,21			
Quirograf.	HSBC BANK BRASIL S.A.	R\$ 299.157,32	P		S
Quirograf.	SLE FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 801.950,90	P		S
Quirograf.	BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 629.756,72	P		S

P - Presente

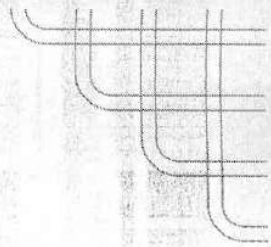
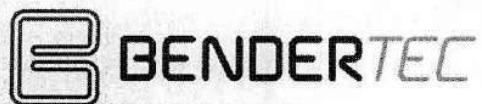
A - Ausente

F - Favorável

C - Contra

A - Abstenção



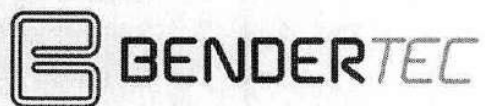
PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005.

BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO - EIRELI

CURITIBA

2017

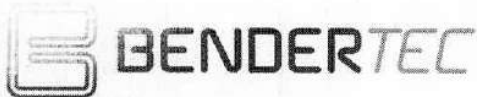




SUMÁRIO

1. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DESTE ADITIVO	3
2. MAJORAÇÃO DO DESÁGIO	4
3. DEVOLUÇÃO QUITATIVA DE MÁQUINÁRIO.....	7





1. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DESTE ADITIVO

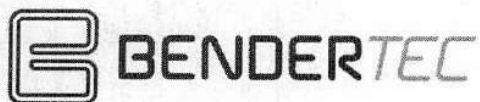
Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, pela **BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO – EIRELI**, além do mercado de corte e dobra de aço enfrentar uma queda abrupta de faturamento, motivada, principalmente, pela estagnação das obras de construção civil no país, ainda foi surpreendido pela aquisição da **Votorantim Siderurgia**, pela **Arcelormittal S.A.**, uma das maiores companhias mundiais do segmento.

Trata-se de uma operação societária de extrema relevância para **BENDERTEC**, na medida em que, nesse momento, a **Votorantim Siderurgia** é responsável pela totalidade de seu faturamento.

Com efeito, em homenagem ao princípio da preservação da atividade empresarial (art. 47 da Lei 11.101/2005 e 170 da CF), em razão dessas mudanças de cenário econômico, especialmente: (a) estagnação do mercado de corte e dobra de aço e (b) aquisição da Votorantim Siderurgia, verificou-se a necessidade de adequar o Plano de Recuperação Judicial através deste “Primeiro Aditivo” com o intuito apresentar soluções eficazes que permitam viabilizar a recuperação judicial da empresa em crise, com (1) a majoração do deságio nas Classes com Garantia Real e Quirografária e (2) possibilidade de devolução quitativa de maquinário.

Finalmente, mantêm-se intactas as cláusulas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial que não conflitam com as seguintes disposições.





2 - DA MAJORAÇÃO DO DESÁGIO

Com a estagnação do mercado de corte e dobra de aço, em função, especialmente, dos problemas que o mercado da construção civil vem enfrentando, somado à possibilidade da perda do único contrato de fornecimento da empresa (Votorantim Siderurgia), sem a concessão de maiores descontos para o pagamento da dívida (deságio) pelos credores das Classes II e III (com Garantia Real e Quirografários), dificilmente a empresa conseguirá cumprir o Plano de Recuperação Judicial.

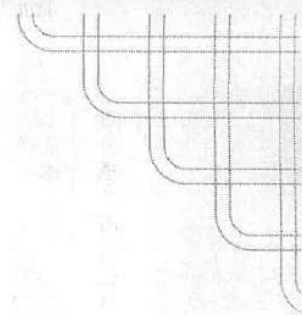
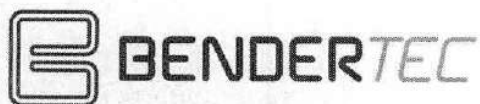
No Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda previu o pagamento dos credores da Classe II e III da seguinte maneira:

C) Credores com Garantia Real

C.1 - Figuram nesta categoria Credores cujos créditos foram garantidos com alienação fiduciária de bens, que por força do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, a princípio, estariam excluídos dos efeitos da recuperação judicial; entretanto, por se tratar de máquinas utilizadas para o beneficiamento e transporte de aço - atividade fim da empresa -, sua retirada do estabelecimento comercial inviabilizaria a continuidade das atividades empresariais, por se tratarem bens essenciais.

C. 2 - O valor do crédito dos Credores com "Garantia Real" será objeto das seguintes condicionantes: (i) 40 % (quarenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento de principal e de juros; (iii) correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR); (iv) com juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (v) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.

C. 3 - O período de carência contar-se-á a partir da data de publicação da decisão que homologar a aprovação do presente "PRJ".



D) Credores Quirografários (Categoria Geral)

D. 1 – Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

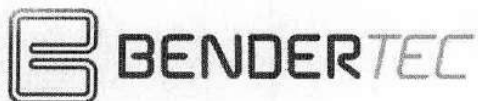
D. 2 - O valor do crédito dos credores quirografários de “Categoria Geral” será objeto das seguintes condicionantes: (i) 60 % (sessenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento de principal e de juros; (iii) correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR); (iv) com juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (v) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.

No entanto, levando em conta esse novo em que a BENDERTEC não sabe se terá a continuidade do contrato com a ARCELLORMITTAL, para que seja possível ter condições de repactuar novos contratos, se forem necessários, e para conseguir cumprir o plano de pagamento dos credores, o deságio deverá ser elevado para 60% (sessenta por cento) na Classe II (Garantia Real) e 80% (oitenta por cento) na Classe III (Quirografários), alterando-se a forma de pagamento prevista do PRJ apresentado, que passará a vigor com a seguinte redação, em relação a esses itens:

C) Credores com Garantia Real

C.1 – Figuram nesta categoria Credores cujos créditos foram garantidos com alienação fiduciária de bens, que por força do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, a princípio, estariam excluídos dos efeitos da recuperação judicial; entretanto, por se tratar de máquinas utilizadas para o beneficiamento e transporte de aço – atividade fim da empresa -, sua retirada do estabelecimento comercial inviabilizaria a continuidade das atividades empresariais, por se tratarem bens essenciais.





C. 2 - O valor do crédito dos Credores com "Garantia Real" será objeto das seguintes condicionantes: (i) 60 % (sessenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento de principal e de juros; (iii) correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR); (iv) com juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (v) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.

C. 3 - O período de carência contar-se-á a partir da data de publicação da decisão que homologar a aprovação do presente "PRJ".

D) Credores Quirografários (Categoria Geral)

D. 1 - Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

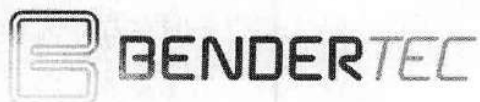
D. 2 - O valor do crédito dos credores quirografários de "Categoria Geral" será objeto das seguintes condicionantes: (i) 80 % (oitenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento de principal e de juros; (iii) correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR); (iv) com juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (v) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.

3 - DEVOLUÇÃO QUITATIVA DE EQUIPAMENTOS

A recessão mercadológica, somada a uma possível alteração da relação entre o principal (e único) cliente implicarão na ociosidade de parte das máquinas e equipamentos da **BENDERTEC**.

Por essa razão, a **BENDERTEC** decidiu devolver as máquinas e equipamentos à aqueles credores que manifestarem o interesse em dar quitação a todos os contratos e dívidas em face da empresa.





Essa proposta foi apresentada na assembleia do dia 10/03/2017 e contou com a adesão do credor **MEP BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E PROCESSOS NA TRANSFORMAÇÃO DE AÇO LTDA.**, que possui os seguintes equipamentos em poder da **BENDERTEC**:

- *PLANTA DE CORTE E DOBRA SYNTAX 28, MINI SYNTAX 16 H.S., ESTRIBADEIRA DE ROLO FORMAT 12 H.S., e acessórios listados, celebrado em 11/06/2013, cujo saldo devedor é de R\$ 2.226.862,26 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), caracterizado (o "Crédito").*

Trata-se de opção que pode ser exercida a todos os credores, que poderão manifestar sua intenção até a votação do Plano de Recuperação Judicial, com duas condicionantes: (1) a outorga da quitação integral de todos os contratos e crédito mantidos em favor da empresa em recuperação judicial; (2) que a devolução dos bens não implica na paralisação das atividades da empresa.

Bendertec Soluções em Aço

Diogo Berté